

B)133.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2022 PROPOSTA N.º 21/2022/DOM
Realizada em 18/05/2022 DELIBERAÇÃO N.º 1754/2022
ASSUNTO: **EMPREITADA CPREV 15/19 – “REQUALIFICAÇÃO ACESSÍVEL – PRAIA DE ALBARQUEL E MIRADOURO DE ALBARQUEL” - LIBERTAÇÃO DA GARANTIA**

Por despacho de 02/01/2020 do Vereador Carlos Rabaçal, na qualidade e uso das competências delegadas através do Despacho n.º 195/17/GAP de 20/10, foi adjudicada à sociedade 4X4 MULTITRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoal, LDA., pelo valor de € 196.459,87 e pelo prazo de execução de 90 dias, a execução do contrato de empreitada “REQUALIFICAÇÃO ACESSÍVEL – PRAIA DE ALBARQUEL E MIRADOURO DE ALBARQUEL”, tendo o respetivo contrato sido assinado em 13/02/2020.

A empreitada teve receção provisória em 10/03/2021.

O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 10/03/2021.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5, alínea a) e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº.: 111-B/2017, 31 de Agosto, e ao abrigo do nº.: 3 do seu artigo 12º, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada deve promover a liberação da 1ª tranche da caução, correspondente ao valor de 30% desta, no final do primeiro ano, a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória o que, no caso concreto, ocorreu em 10/03/2021, de acordo com o artigo 397º nº 1 do CCP.

Assim, estando preenchidos os requisitos legais de decurso de um ano após a data da Receção Provisória da obra e estando certificada no processo, através do “TERMO PARA A LIBERTAÇÃO DE GARANTIA”, em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra, é de aceder à pretensão da sociedade empreiteira quanto à liberação parcial da caução prestada.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, PROPÕE-SE:

1. A aprovação da Liberação do valor de 30% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada e a consequente homologação do Termo para Libertação da Garantia.

2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
 - Autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
 - Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
 - Aprovar a Receção definitiva da obra, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
 - Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

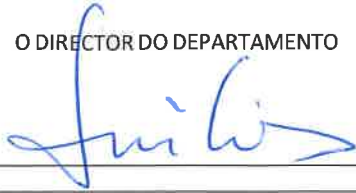
Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nº.s 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta 1 documento: "Termo para Libertação da Garantia"

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



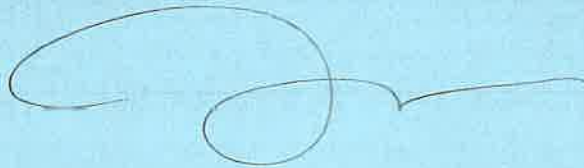
TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

.....
..... Aos vinte e nove dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"REQUALIFICAÇÃO ACESSÍVEL – PRAIA DA ALBARQUEL E MIRADOURO DE ALBARQUEL"**, pela firma empreiteira **4X4 MULTITRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, LDA.**, já decorrido **1 ano** sobre a data da receção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **30%** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no artº 295.º, n.º 5, alínea a) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correcções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **30%** do valor da garantia prestada.

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

Chefe da DIPCEM (Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)



Eng.º José Carlos Amaro